ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE TUCUMÃ Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 168

TUCUMÃ -PA, 03 DE JULHO DE 1.998

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Fica instituída em Tucumã, a SEMANA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que deverá ocorrer na Segunda semana de outubro de cada ano.

Parágrafo Único – A semana da criança de que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer anualmente.

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal deverá baixar regulamentação à presente lei, normatizando os serviços a serem oferecidos às crianças e adolescentes na sua semana, de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, 03 de julho de 1.998.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data, conforme

Art.12 do ADFT da LOM.

Em. 03/07 1.998.